



Companhia Paranaense de
SECURITIZAÇÃO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

377
☺

CNPJ: 23.043.212/0001-51 / NIRE: 41300292230

TERMO DE CONTRATO PRSEC Nº 04/2015
PROCESSO Nº 13.837.432-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015 - PRSEC
CONTRATANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC
CONTRATADA: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC E A KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE COM EMISSÃO DE PARECER DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO - PRSEC, ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE REVISÃO ESPECIAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS (ITR) E AFINS.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade, Curitiba, Estado do Paraná, de um lado a **COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.043.212/0001-51, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445, 16º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-902, neste ato representada por seu Diretor Presidente, George Hermann Rodolfo Tormin, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.348.081-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.119.341-20, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Rogério Perna, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.460.877-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.681.278-80, doravante denominada simplesmente “Contratante”, e do outro a empresa **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0009-86, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, nº 417, 16º Andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-180, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu procurador, Marcello Palamarchuk, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.784.981-9/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.818.668-11, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente “Contratada”, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de auditoria independente com emissão de parecer das Demonstrações Financeiras da Companhia Paranaense de Securitização - PRSEC, elaboração dos relatórios de revisão especial das Demonstrações Financeiras Trimestrais (ITR) e afins,



Handwritten signature and circular stamp: "Auditoria Independente KPMG Auditores Independentes"

sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666/1993, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de auditoria independente com emissão de parecer das Demonstrações Financeiras da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC, elaboração dos relatórios de revisão especial das Demonstrações Financeiras Trimestrais (ITR) e afins, de acordo com o item 3 do Edital de Pregão Eletrônico PRSEC nº 03/2015.

1.1 Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado na sede da Contratada, na Al. Dr. Carlos de Carvalho, nº 417, 5º Andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-180, correndo por conta da Contratada as despesas de pessoal, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, inclusive de viagens ou deslocamentos até a sede da Contratante, tributos, decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2015 - PRSEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

3.1 O valor mensal fixo dos serviços é de R\$ 13.958,33 (treze mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), sendo o valor global para 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

3.2 No valor ofertado já estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, encargos e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços contratados inclusive os decorrentes de transporte, viagens até a sede da Contratante, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor previsto no item 3.1.

3.3 As despesas deste contrato serão suportadas com recursos próprios da Contratante, mantidos em conta corrente junto à agência bancária do Banco do Brasil.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste de valores pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.1.1 Após 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de valores, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, observando as demais normas que regulamentam a matéria.

4.2 Para fins de ajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

4.2.1 Na eventualidade de extinção do índice de reajuste atualmente aplicado - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável.

4.3 Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou estaduais, disciplinando a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

5.1 O referido Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares, disposições deste contrato, do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015-PRSEC e seus anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3 A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

5.4 A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 A Contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 60 (sessenta) dias antes de seu término, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.6 Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, à Contratante é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.



CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura de prestação dos serviços.

6.1.1 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para os ajustes necessários. Nesse caso, o novo prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

6.2 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura.

6.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendências em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 Das obrigações da Contratada:

7.1.1 Além das obrigações constantes no Edital, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais sobre licitações, cabe à Contratada:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

III – Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à Contratante, por força deste contrato.

IV – Cumprir as disposições legais necessárias à execução dos serviços.

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CNPJ: 23.043.212/0001-51 / NIRE: 41300292230

- VII – Informar, por escrito, à Contratante a equipe que será responsável pela execução de todos os serviços, bem como dos livros e registros pertinentes, objeto da contratação.
- VIII - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, por solicitação formulada pela Contratante.
- IX - Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- X - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- XI - Manter equipamentos, sistema de informação e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- XII - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta.
- XIII - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
- XIV – Re-executar serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- XV – Realizar a guarda de todos os documentos que lhe forem transferidos pela Contratante e que dizem respeito ao objeto do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos durante o período de vigência deste instrumento, devendo devolvê-los à Contratante no advento do seu termo.
- XVI – Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.2 Das Obrigações da Contratante:
- 7.2.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:
- I - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- II - Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de um gestor contratual designado em ato próprio.
- III - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- IV- Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

8.1.1 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante.

10.1.1 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia corrido.

10.1.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial da obrigação, superior a 30 dias, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.1.1.

10.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total da obrigação, após 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.1.1.

10.1.4 Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

10.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada.



CNPJ: 23.043.212/0001-51 / NIRE: 41300292230

10.5 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

10.7 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1 A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.2 Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 03/2015-PRSEC e seus Anexos e a Proposta de Preço da Contratada.

11.3 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Estadual nº 15.608/2007, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes.

11.5 Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.6 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.7 Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes assinam em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 6 de janeiro de 2016.

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC



GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Presidente



ROGÉRIO PERNA
Diretor Administrativo Financeiro


KPMG
Contadores Públicos







Companhia Paranaense de
SECURITIZAÇÃO



389
W

CNPJ: 23.043.212/0001-51 / NIRE: 41300292230

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

MARCELLO PALAMARTCHUK
Representante Legal

Marcello Palamartchuk
CPF: 088.818.668-11
RG: 11.784.981-9

TESTEMUNHAS

VIVIANE AP. ELOY SANGIORGI
RG: 4.485.320-5/SSPPR

CAIO VINICIUS REZENDE
RG: 8.340.847-2/SSPPR

